

CONCESSÃO DE ABONO DE... NOVAS CASAS DA LAVOURA INAUGURADAS NO...

(Conclusão da 1.ª pág.)

será concedido apenas por um deles; a contribuição ao IPESP, relativa à pensão mensal, não incidirá sobre o abono resultante desta lei, que, por outro lado, não será computado no cálculo de qualquer vantagem pecuniária; estendem-se as disposições desta lei aos institutos isolados de ensino superior, as autarquias e as autonomias administrativas, que não tenham seus

quadros fixados em lei, submeterão, dentro de 10 dias, à aprovação do chefe do Executivo, projetos de decretos promovendo a extensão do abono a seus servidores, nas mesmas condições.

RECURSOS

Dispõe o projeto, finalmente, sobre os recursos necessários à execução da lei. Assim, o Poder Executivo poderá conceder à Companhia Mojiana de Estradas de Ferro, e à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, subvenções extraordinárias até o limite total de Cr\$ 499.344.000,00, para atender às despesas decorrentes do abono. Outros, é autorizada a abertura, na Secretaria da Fazenda, de créditos até o limite de Cr\$ 6.485.496.000,00, suplementares às verbas próprias do orçamento, para atender às despesas de concessão do abono ao funcionalismo, inclusive às que se verificarem com as ferrovias de propriedade ou administração do Estado.

(Conclusão da 1.ª pág.)

por seu turno, que a série de providências que o atual Governo paulista adotou em prol da atividade agropastoril do Estado, como a construção das Casas da Lavoura, a rede de Armazéns e Silos, o Centro de Mecânica de Jundiaí, o Centro de Nutrição Animal de Nova Odessa, o Centro de Tecnologia Agrícola de Campinas, a Divisão de Assistência Técnica Especializada, o Centro de Treinamento Agrícola, o Centro de Abastecimento do Jaguaré, os núcleos da Revisão Agrária, a melhoria das instalações de departamentos da Secretaria da Agricultura, o Fundo de Expansão Agropecuária, os melhores índices de preços-mínimos obtidos do Governo federal, o crédito agrícola mais desembarçado e melhores níveis pelo Banco do Estado, assim como numerosas outras, revelam o empenho em dar à agricultura condições para

situar-se em alicerce realmente sólido "Só assim — acentuou o titular da Pasta da Produção —

Escola Industrial em Santos

Despachando expediente da Secretaria da Viação, o Governador em exercício, Desembargador Sylos Cintra, autorizou a contratação das obras da Escola Industrial "Dona Escolástica Rosa", em Santos, pelo valor de 104 milhões de cruzeiros, com prazo de execução de 12 meses. Trata-se de moderno prédio com todos requisitos para ensino técnico industrial, dispondo de área construída de 6.100m², com capacidade para 800 alunos.

se pode construir uma nação realmente grande. Esse o verdadeiro sentido de todo o grande conjunto de realizações do Governo paulista no atual quadriênio no setor agropastoril. Só assim se pode proporcionar ao agricultor a tranqüilidade que ele sempre desejou para exercitar a sua atividade com plena segurança da recompensa a que faz jus".

Acompanham o Secretário da Agricultura em sua excursão ao Interior paulista, além de acessórias de seu gabinete, o sr. Afrânio de Oliveira, deputado federal, que teve oportunidade de dizer aos agricultores durante aqueles contactos, da repercussão altamente favorável que vem tendo na esfera federal o esforço do Governo paulista em prol do desenvolvimento e fortalecimento da agricultura e da pecuária do nosso Estado.

ISENÇÃO DE TRIBUTOS

Em mensagem à Assembléia Legislativa, o Governador Sylos Cintra encaminhou projeto de lei que isenta de pagamento de tributos e emolumentos, todos e quaisquer documentos referentes aos processos de notificação e averbação de marcos geodésicos, desde que o interessado seja o Exército Nacional.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 7.096, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1962

Declara de utilidade pública a Ordem dos Servos de Maria — Província do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Ordem dos Servos de Maria — Província do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de outubro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estados dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.097, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1962

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos de Calmon Viana, com sede no município de Poá

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos de Calmon Viana, com sede no município de Poá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de outubro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estados dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.098, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1962

Denomina "Santo Seno" o Grupo Escolar de Olímpia

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Santo Seno" o Grupo Escolar de Olímpia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de outubro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estados dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.861, DE 2 DE OUTUBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no município e comarca de São Caetano do Sul, necessário à construção da Escola Industrial

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo n. 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 39.548,00 m². (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito metros quadrados), situado no município e comarca de São Caetano do Sul, que consta pertencer ao The Bank of London and South America Limited, necessário à construção da Escola Industrial, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do cruzamento das Ruas Bell'Aliance e Sapopema, segue pelo alinhamento da Rua Sapopema na extensão de 204,00 m.; daí deflete à esquerda e segue por 196,00 m., confrontando com uma Rua a ser aberta, até atingir o alinhamento da Rua Pasteur; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Pasteur na extensão de 204,00 m.; daí deflete novamente à esquerda e segue por 100,00 m. pelo alinhamento da rua Bell'Aliance; deflete ainda à esquerda e segue por 10,00 m.; daí deflete à direita e segue por 43,60 m.; deflete à esquerda e segue por 10,00 m., confrontando até aqui com propriedade de Carlota Borges Sampaio Vidal; deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Bell'Aliance por 64,40 m., até encontrar o ponto de partida, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 22.173-62, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício do cargo de Governador

Justino Maria Pinheiro

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.862, DE 2 DE OUTUBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no município e comarca de Dracena, necessário à construção do 4.º Grupo Escolar de Dracena

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo n. 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma regular, com a área de 4.001,60 m². (quatro mil, hum metro e sessenta decímetros quadrados), situado no município e comarca de Dracena, que consta pertencer a Empresa Imobiliária Fioravanti, Spinardi & Vendramim Ltda. ou quem de direito, necessário à construção do 4.º Grupo Escolar de Dracena, medindo 48,80 m. de frente para a Rua 7 de Setembro; por 82,00 m. de frente aos fundos, confrontando de um lado com a Rua Princesa Izabel; de outro com remanescentes dos lotes ns. 14, 8, 7 e 4; nos fundos com a Rua Spinardi, medidas essas constantes da planta n. D-21341, anexa ao processo n. 22377-62, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício do cargo de Governador

Justino Maria Pinheiro

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.863, DE 2 DE OUTUBRO DE 1962

Transfere da administração da Estrada de Ferro Sorocabana, para a Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social, imóvel situado no distrito e município de Mayrink, da comarca de São Roque.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Estrada de Ferro Sorocabana para a Secretaria da Saúde e Assistência Social, um imóvel — lote n. 2, da quadra XVII, localizado no distrito e município de Mayrink, da comarca de São Roque, com a área de 484,69 m². (quatrocentos e oitenta e quatro metros, sessenta e nove decímetros quadrados), necessário à instalação do Posto de Assistência Médica Sanitária, sem benfeitorias, com as divisas e confrontações constantes da planta PC. 3.440 da mesma Estrada, que baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber: "o lote 2, da quadra XVII apresenta AB = 19,83 m. de frente para a Rua 5 (prolongamento da Avenida Francisco de Assis Pinto de Oliveira), DA = 26,20 m. do lado direito onde confina com o lote 1, BC = 26,50 m. do lado esquerdo onde confina com o lote 3 e CD = 19,20 m. no fundo, em curva de raio, 110,00 m., onde confina com uma viela sanitária"; imóvel esse havido pela Fazenda do Estado, pela escritura pública de compra e venda feita pelo Governo Federal ao Estado de São Paulo, em 18 de janeiro de 1905, lavrada no Livro de Nota do Tabelião do 3.º Ofício da Capital Federal, de n. 727, folhas 82 verso.

Artigo 2.º — As administrações mencionadas no artigo anterior, providenciarão a execução do presente decreto, dentro das normas administrativas compatíveis com o respectivo objeto e finalidade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício do cargo de Governador

Justino Maria Pinheiro

Francisco de Paula Machado de Campos

Waldir da Silva Prado — respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.864, DE 2 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre o reajustamento dos proventos de servidor aposentado pela "Carteira de Aposentadoria de Servidores da Justiça"

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições e à vista do disposto na Lei n. 6.533, de 30 de novembro de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Os proventos de aposentadoria do Sr. José Esmélio Paes de Almeida, Serventário de Justiça, ficam reajustados, a partir de 1.º de dezembro de 1961, na base mensal de Cr\$ 25.000,00.